



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 023/2009

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 17 de Abril de 2009, conceder à empresa "LENISA CONSTRUÇÕES, Sociedade Unipessoal, Lda", com sede social na Vila do Porto Inglês - Ilha do Maio, e registo comercial nº 2526/2007/11/20 - Praia, representada pelo sócio gerente, N'Krumah Lenine Santos Ribeiro, residente na Vila do Porto Inglês - Ilha do Maio, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (30.000 contos)

B - OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 17 de Abril de 2009. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(867)

DELIBERAÇÃO Nº 0111/2009

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária, de 16 de Outubro de 2009, elevar a classe de 6 para 7 das autorizações de Obras Públicas, a seguir indicadas, anteriormente concedidas à empresa "EMPREITEL FIGUEIREDO, S.A." com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 199/83.12.13 - Praia, representada pelo presidente do conselho de administração Paulo Jorge Carneiro Figueiredo Silva, residente na Cidade da Praia, passando essas especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS:

1ª Categoria (Edifícios e monumentos):

1ª Subcategoria (Empreiteiro geral de edifícios) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré-esforçado) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

7ª Subcategoria (Demolições e terraplanagens) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)

1ª Subcategoria (Empreiteiro geral de vias de comunicações e obras de urbanização) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

2ª Subcategoria (Estradas e aeródromos, incluindo pontes, túneis e obras de arte especiais) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

3ª Categoria (Obras hidráulicas)

1ª Subcategoria (Empreiteiro geral das obras hidráulicas) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

4ª Subcategoria (Hidráulicas fluvial e marítima) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

6ª Subcategoria (Aproveitamentos hidráulicos) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

4ª Categoria (Instalações especiais)

1ª Subcategoria (Empreiteiro geral de instalações especiais) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

6ª Subcategoria (Linhas de alta tensão) na classe 7 (superior a 1.000.000.000\$00)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 16 de Outubro de 2009. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(868)

DELIBERAÇÃO N.º 0113/2009

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 23 de Outubro de 2009, conceder à empresa “J.B. CONSTRUÇÕES, Sociedade Unipessoal, Lda”, com sede social em Palmarejo - Cidade da Praia, e registo comercial n.º 2595/2008/01/10 - Praia, representada pelo sócio gerente, José António Tavares Borges, residente em Vila Nova - Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos):

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (30.000 contos)

2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)

6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 1 (30.000 contos)

7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 1 (30.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)

A presente deliberação só torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 23 de Outubro de 2009. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(869)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Segundo Cartório Notarial da Região Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIA/SUB: YODALIS CHACÓN BATISTA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 20 de Julho, que no Segundo Cartório Notarial da Praia e no dia vinte e três de Outubro de dois mil e nove, foi lavrada a folhas de oitenta e seis a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número 46-A uma escritura pública de constituição de uma associação denominada “COMITÉ PARALÍMPICO DE CABO VERDE”, abreviadamente COPAC, sem fins lucrativos de duração indeterminada e terá a sua sede em Palmarejo, Praia, com o património inicial de duzentos e cinquenta e sete mil escudos, representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles Presidente, e tendo como objectivos principais: Orientar regularmente e difundir a prática do desporto para pessoas portadoras de deficiências na sua área de jurisdição, estimular e incentivar a pratica de diferentes modalidades desportivas para pessoas portadoras de deficiências no seio das crianças e sociedades cabo-verdiana em geral, estimular a criação de associações e clubes regionais, em todo o país, que queiram praticar e participar destas actividades e nas diferentes modalidades, proporcionar a realização de outras actividades recreativas e culturais envolvendo as pessoas portadoras de deficiências, seus pais e amigos, e promover acções de formação e cursos de especialização em Paralimpismo dirigida às pessoas que trabalham directa ou indirectamente com portadores de deficiências.

Conta registada sob o n.º 1561/2009 – Isenta.

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 23 de Outubro de 2009. – O Notária, *s/p, Yodalis Chacón Batista*.

(870)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento da realização total do capital da sociedade anónima denominada “CAPE VERDE NAVALIS, SA”, com sede na Rua de Santa Mónica n.º 03, Palmarejo, cidade da Praia, com o capital social de 60.000.000\$00, matriculada sob o n.º 2986/2009/07/21.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Outubro de 2008. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(871)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “NAVALIS SERVICE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA”.

SEDE: 1. Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia-Ilha de Santiago.

2. A sociedade mediante decisão do conselho de administração poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

3. Ficam deste já criadas as delegações de São Filipe-Fogo, Brava e Maio.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. *a)* Agenciamento marítimo de navios, armamento, celebração de contratos de fretamento e afretamento e compra e venda de navios;

b) Intermediação na venda de serviços de agências similares, nacionais ou estrangeiras, bem como a respectiva representação.

2. A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras existentes, associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, associações em participações ou agrupamentos complementares de empresa.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro e dividido em 5.000 acções, no valor nominal de mil escudos cada uma..

FORMA DE OBRIGAR: pela assinatura:

a) Do presidente do conselho de administração e um administrador;

b) De um membro do conselho de administrador ou de um mandatário, designados, especificamente para o efeito, pelo conselho de administração;

c) De um mandatário designado especificamente pelo conselho de administração.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Outubro de 2008. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(872)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS
EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento da deliberação social, de nomeação dos membros do conselho de administração da sociedade comercial anónima denominada “TAMEGA, S.A.”, com sede na Rua Cândido dos Reis, número 171, em Amarante, Porto, Portugal e o capital social de 47.250.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante, sob o número 500073945, com Sucursal em Cabo Verde, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 9.000.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número 2454/2007/09/04.

Conselho de Administração:

Presidente: Eng. Pedro Infante de La Cerda Ribeira da Cunha.

Vogais: Drs. Armando Jorge de Carvalho Costa e Silva e Hélder Filipe Ribeiro Matos Pereira.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Outubro de 2008. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(873)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS
EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: “RIF – TRANSPORTES MARÍTIMOS, SA”.

SEDE: 1. Zona industrial de Tira Chapéu, cidade da Praia.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, mudar a sede social para qualquer outra localidade do território nacional bem como estabelecer, modificar e extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. A indústria de transportes marítimos, através da exploração directa de navios próprios de comércio, de fretamento e

afretamento de navios em transporte por mar, de mercadorias diversas e passageiros; A cabotagem nacional e internacional; A compra e venda de navios.

2. A sociedade pode desenvolver todas as actividades marítimas e operações técnicas directa ou indirectamente ligadas ao seu objecto social e todas as actividades similares ou conexas.

3. A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, pode adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedade, ainda que estas tenham objecto social diverso do seu ou ainda associar-se a outras pessoas jurídicas, para com estas constituir, nomeadamente sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPITAL 30.000.000\$00, realizado em dinheiro e representado por trinta mil acções no valor nominal de mil escudos cada uma.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

a) Do presidente do conselho de administração e de mais um outro membro do conselho de administração;

b) Do administrador delegado, dentro dos limites da delegação de poderes e de mais um administrador;

c) De dois procuradores com poderes bastantes para o acto.

2. Nos actos de mero expediente, recibos e inerente correspondências é suficiente a assinatura do administrador delegado ou do procurador com poderes bastantes.

3. O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Outubro de 2008. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(874)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS
EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “MB – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: Achada Grande Frente - Avenida Macanoresia, concelho da Praia, e a gerência fica autorizada a deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar sucursais, filiais, ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Fabrico e comércio de cimento cola;

2. Metalomecânica, serralharia e automatização;

3. Importação de matérias-primas para fabrico dos produtos indenticados no ponto 1 e 2.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Vítor Manuel Santos Bento.

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: freguesia de Azóia, concelho de Leiria, Portugal.

Residência: Palmarejo - Mira Mar - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único, Vítor Manuel Santos Bento.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Outubro de 2008. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(875)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “NORDICAVE TRADING INDUSTRIAL, LDA”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 165.385.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º142/21989/08/02;

CEDENTE:

CIMPOR INVESSIONES, S.A, Sociedade de Direito Espanhol, com CIF n.ºA 36.907.798, inscrita no registo comercial sob a Hoja n.º PO-30.732, a folhas n.º126 do livro 2739 de sociedades, inscrição 9.º, sita em Vigo, Calle, Brasil, 56, Espanha.

QUOTA TRANSMITIDA: 50.000\$00

CESSIONARIA: SCANANG TRADING ACTIVITIES-ESPANHA, SA, Unipessoal, Sociedade de Direito Espanhol, com CIF n.ºA 36.950590, sob a Hoja n.º PO-37.287, a folhas n.º112 do livro 3072 de sociedades, inscrição 3.º, sita em Vigo, Brasil, 56, Espanha.

Em consequência altera-se o artigo 5.º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5.º

CAPITAL: 167.385.626\$00 (cento e sessenta e cinco milhões trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis escudos), integralmente realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- CIMPOR INVERSIONES, SA; 85.112.626\$00;
- CIMPOR INVERSIONES, SA; 82.222.374\$00;
- SCANANG TRADING ACTIVITIES - Espanha, SA, Unipessoal; 50.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Outubro de 2008. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(876)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “FOCUS GROUP CV – Consultoria e Projectos, Lda.”.

SEDE: 1. Achada de Santo António, Prédios IFH, Bloco G, 3.º esquerdo, Nossa Senhora da Graça, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. A gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional, sem dependência de deliberação social.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A consultoria e projectos de arquitectura e engenharia, que no referido objecto social se compreende a prestação de serviços de consultoria, elaboração de estudos e projectos, direcção, coordenação e fiscalização de obras nas áreas da arquitectura, urbanismo, engenharia civil, engenharia de instalações técnicas, arquitectura paisagista, acústica e design e coordenação de outros estudos técnicos

CAPITAL: 600.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

FOCUS GROUP, SGPS, SA, com sede na Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3.-Bloco A, Piso 1, freguesia de Santa Maria

dos Olivais, concelho de Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória dos Registo Comercial sob o n.º 507178394; 360.000\$00;

VASCONCELOS–INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, LDA, com sede na Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3-Bloco A, piso 3, Parque das Nações, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do registo Comercial sob o n.º 508836476; 180.000\$00;

Ana Marta Morgado Clemente, casada no regime de comunhão de adquiridos com José Manuel Rocha de Macedo de Matos Alves, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, Portugal, residente na Praça das Flores n.º 7, 3.º andar, Lisboa, Portugal; 60.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Outubro de 2008. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(877)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de renúncia do senhor Paulo Jorge Lima Veiga, do cargo do conselho de administração da sociedade por quotas denominada “BETÕES DE CABO VERDE, SA”, com sede na Zona Industrial de Tira Chapéu, cidade da Praia, com o capital social de 2.550.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º1439/2003/08/11.

Está conforme o original

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Outubro de 2008. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(878)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de renúncia do senhor Paulo Jorge Lima Veiga, do cargo do conselho de administração da sociedade por quotas denominada “ITP – Indústria de Transformação de Pedras, Lda.”, com sede nesta cidade, com o capital social de 12.300.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1126/2001/07/03.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Outubro de 2008. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(879)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1555 ELDER LOPES – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 4 do diário do dia 12 de Outubro do corrente, por, Elder Arménio C. Lopes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1169/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo aº 110, nº 1 do Código das Empresas Comerciais:

Elder Arménio Cruz Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Lombo de Tanque - São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 202814 emitido em 25 de Setembro de 2009 pelo Arquivo de identificação de São Vicente, NIF 129281422.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “ELDER LOPES – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal Lda.”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nª Sª da Luz, Concelho de São Vicente, em Lombo de Tanque, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o aluguer de mão-de-obra, análise ou administração e controlo financeiro.

Artigo 4º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde á soma da quota do sócio único:

Elder Arménio Cruz Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nª Sª da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Lombo de Tanque - São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 202814 emitido em 25 de Setembro de 2009 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 120281422.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Elder Arménio Cruz Lopes, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais,

2. A sociedade não poderá obrigar em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos à sociedade.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8º

Os Casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Outubro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(880)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e nove, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 59/090629, uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESPORTO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE SANTA CATARINA – ARDPSC”, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social na Vila de Cova Figueira, ilha do Fogo Cabo Verde, com o objectivo entre outros:

1. Orientar, regulamentar e difundir a prática do desporto para pessoas portadoras de deficiências na sua área de jurisdição;
2. Estimular e incentivar a prática das diferentes modalidades desportivas para pessoas portadoras de deficiência no seio das crianças e da sociedade caboverdiana em geral;
3. Estimular a criação de clubes nas diferentes zonas em toda a ilha, que queiram participar destas actividades e nas diferentes modalidades;
4. Proporcionar a realização de outras actividades recreativas e culturais, envolvendo as pessoas portadoras de deficiências, seus pais e amigos.

Tem de património inicial a quantia de 20.000\$00 (vinte mil escudos) e será representada pelo Presidente da Direcção.

Conta nº 4 – Isenta nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 21 de Setembro de 2009. – O Conservador/Notário: *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina*.

(881)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório Notarial, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro, a folhas setenta e dois, se encontra exarada uma escritura pública de constituição de “ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE KARATÉ FONTE LIMA “ designada abreviadamente por “AKFL”, com sede na Cidade de Assomada, Fonte Lima, com duração indeterminada.

A Associação persegue os seguintes objectivos:

1. A Pratica de karaté no estilo shotokam;
2. Fomentar e incentivar a prática de karaté;
3. Implementar o desenvolvimento de karaté em Cabo Verde;
4. Realizar competições de karaté a nível nacional e ou no estrangeiro;
5. Realizar espectáculos e shows.

Está conforme o original.

Registado sob nº 1989/2009.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 4 de Agosto de 2009. – A Conservadora/Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

(882)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório Notarial, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro, a folhas noventa e dois-A, se encontra exarada uma escritura pública de constituição de "ASSOCIAÇÃO ESPIRITO DE SHOTOKAN ACHADA GOMES" designada abreviadamente por "ESAG", com sede na localidade de Achada Gomes, Freguesia e Concelho de Santa Catarina, com duração indeterminada.

A Associação persegue os seguintes objectivos:

- 1- A prática de Karaté no estilo Shotokan;
- 2- Fomentar e incentivar a prática de Karaté;
- 3- Implementar o desenvolvimento de Karaté em Cabo Verde;
- 4- Realizar competições de Karaté a nível nacional e ou no estrangeiro;
- 5- Realizar espectáculos e shows.

Registado sob nº 7047/2009.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 9 de Outubro de 2009. – A Conservadora/Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

(883)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: YODALIS CHACÓN BATISTA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente e para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 d artigo 9º da Lei nº 25/IV/2003, de 20 de Julho, que no Cartório Notarial de Santa Cruz e no quatro de Dezembro de dois mil e oito, foi lavrada a folhas de 51 a 52 do livro de notas para escrituras diversas número 20-A uma escritura pública de constituição de uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO AMBIENTE DA ALDEIA DE COVA DE BARRO", abreviadamente designada por AMIACOB, sem fins lucrativos de duração indeterminada com sede em Cova de Barro, Santa Cruz, com o património inicial de dez mil escudos, tendo como objectivos principais; desenvolver projectos que visem a conservação do património ambiental, designadamente da fauna e da flora, do concelho de Santa Cruz, e de Cabo Verde em geral; realizar acções de sensibilização, limpeza, tratamento e reutilização dos materiais considerados lixos; promover o conhecimento acerca da problemática ambiental mediante a recolha, tratamento e circulação de informações ligadas ao sector ambiental; promover acções educativas de formação e sensibilização comunitária, a nível local, regional a nível do concelho de Santa Cruz, ou a nível do Arquipélago de Cabo Verde; desenvolver actividades de carácter artesanal, com a reciclagem de lixos, transformações dos desperdícios da agricultura e do mar, bem como a produção de papel a partir de fibras vegetais para a produção de artefactos artesanais; fomentar um desenvolvimento sustentável da Aldeia de Cova de Barro, do concelho e do país em geral, partindo das iniciativas e criatividades das acções em defesa das regras do bem estar dos animais e das espécies em vias de extinção.

Conta registada sob o nº /2009 – Isenta.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 1 de Abril de 2009. – A Conservadora/Notária, *Yodalis Chacón Batista*.

(884)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por oito folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada "SALIMPA – Higiene e Limpeza Urbana, SA" matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2018/2009.

Conta nº 906/2009

Entre:

LUREC – Ambiente e Construção, Lda.", sociedade comercial constituída de acordo com as leis de Cabo Verde, com sede em Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde, registada no Registo Comercial de Sal sob nº 1328, NIF 253007330, com o capital social de 5.000. 000\$00, representada por Rui Manuel de Sousa Ramos; e

Câmara Municipal do Sal, entidade pública de direito Cabo-verdiano, com domicílio no Largo do Hotel Atlântico, Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde, neste acto representada pelo Dr Jorge Eduardo St'Aubyn de Figueiredo.

É constituída a sociedade "SALIMPA – Higiene e Limpeza Urbana, SA" que se regerá pelos seguintes estatutos.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto e duração

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação "SALIMPA – Higiene e Limpeza Urbana, SA".

Artigo 2º

A sede é na ilha do Sal, Espargos, freguesia Nossa Srª das Dores.

Artigo 3º

1. O conselho de administração poderá deslocar a sede social dentro da Ilha do Sal ou, para outro local dentro do território nacional

2. O conselho de administração pode também estabelecer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a gestão e exploração dos serviços de recolha, armazenagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos, industriais e outros, limpeza pública em geral e industrial e em geral todas as operações que visem dar um destino final adequado aos resíduos.

2. Constitui também objecto da sociedade, a actividade de construção, implementação, gestão, plantação, exploração e manutenção de jardins, espaços verdes, praças, entre outros espaços públicos de lazer e a construção de infraestruturas destinadas à gestão, recolha, armazenagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos e industriais, entre outros.

3. A sociedade fica autorizada a adquirir participações noutras sociedades anónimas ou por quotas, cujo objecto social seja igual ou diferente ao da sociedade.

4. A sociedade fica igualmente autorizada a participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, entre outras formas de cooperação entre empresas.

Artigo 5º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, das acções e empréstimos

Artigo 6º

1. O capital social é de 17.250.000\$00 (dezassete milhões duzentos cinquenta mil escudos) está representado por 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentas) acções, no valor nominal de 500\$00 (quinhentos escudos) cada uma. e é distribuído da seguinte forma:

- a) A quantia de 8.797.500\$00 (oito milhões setecentos e noventa e sete mil e quinhentos escudos) correspondente a 51%, pertencente à Câmara Municipal do Sal.
- b) A quantia de 8.452.500\$00 (oito milhões setecentos noventa e sete mil e quinhentos escudos) correspondente a 49%, pertencente a “LUREC – Ambiente e Construção, Lda.”.

2. O capital subscrito pela Câmara Municipal do Sal é realizado em espécie, pela incorporação de equipamento devidamente avaliado por relatório elaborado por contabilista credenciado.

3. O capital subscrito pela “LUREC – Ambiente e Construção, Lda.”, é realizado em dinheiro e será subscrito no prazo máximo de 180 dias.

Artigo 7º

Por deliberação do conselho de administração, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até ao quádruplo do capital social.

Artigo 8º

1. As acções são nominativas e podem ser escriturais ou representadas por títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções.

2. Os títulos poderão ser divididos ou concentrados, a requerimento e a custas dos accionistas.

Artigo 9º

1. As acções apenas poderão ser transmitidas no prazo quando decorrido o período mínimo de detenção de 10 (dez) anos a contar da data de constituição da sociedade.

2. Após o decurso do prazo estabelecido no número anterior as acções só serão transmitidas mediante consentimento prestado em assembleia-geral por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do capital social;

3. As acções são livremente transmissíveis entre os accionistas ou relativamente a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

Artigo 10º

A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, até ao montante de metade do capital social, bem como obrigações no montante e nas modalidades que forem deliberadas pela assembleia-geral, desde que sejam obtidas as autorizações administrativas legalmente necessárias.

Artigo 11º

A sociedade não fará quaisquer empréstimos, adiantamentos de fundos ou operações similares sem accionistas.

Artigo 12º

Qualquer accionista pode fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia-geral.

Artigo 13º

1. Nenhum accionista poderá constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as acções sem o consentimento prévio e expresso do outro accionista, prestado por escrito.

2. Não obstante, esse consentimento não será recusado, sem motivo atendível, caso o ónus ou encargo seja necessário à obtenção de finan-

ciamento junto de uma instituição de crédito, pedido pela sociedade e exclusiva e directamente a favor destas, excluindo-se os financiamentos a favor de qualquer um dos accionistas, ainda que para entrada de capital, sob qualquer forma, na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

Artigo 14º

1. A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três membros, um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia-geral, por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

2. O conselho de administração poderá nomear um administrador delegado, no qual serão delegados todos os poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade.

3 Os membros do conselho de administração serão remunerados ou não, conforme seja decidido pela assembleia-geral.

4. Os administradores poderão ser dispensados de prestar caução mediante deliberação em assembleia-geral.

Artigo 15º

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por força da lei cabo-verdiana e dos Estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem dos trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o seu regular funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho de administração e sua transcrição num livro de actas especial do conselho de administração.

Artigo 16º

A administração tem poderes gerais de gestão ordinária e de representação da sociedade, tendo designadamente para o efeito as seguintes responsabilidades:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outro órgão da sociedade;
- b) Elaborar o plano de actividades, anual e plurianual da sociedade;
- c) Contratação e dispensa de trabalhadores, prestadores de serviços e consultores e a suas remunerações;
- d) Celebração de contratos e acordos;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
- f) Deliberar sobre a realização de empréstimos, emissão de empréstimos obrigacionistas e contrair outros empréstimos no mercado financeiro, ressalvados os limites legais ou estatutários;
- g) Elaboração e implementação do plano de negócios da sociedade;
- h) Representação judicial e extrajudicial da sociedade, incluindo a competência para instaurar processos, deles desistir e de neles transigir
- i) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, bem como obrigações e outros títulos semelhantes;
- j) Constituir procuradores e mandatários da sociedade, nos termos que julgue conveniente.

Artigo 17.º

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores, ou do presidente do conselho de administração e do administrador delegado.

Artigo 18.º

1. O conselho de administração reúne sempre que tal for solicitado por dois administradores.

2. Um administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador.

3. Na falta ou em caso de impedimento do presidente do conselho de administração, as reuniões do conselho serão presididas pelo administrador designado pelo presidente do conselho de administração, e na falta desta designação pelo administrador que tiver mais idade, tendo em qualquer dos casos voto de qualidade.

4. Devem ser lavradas actas das reuniões do conselho de administração, nas quais deve constar a data, os intervenientes, suas assinaturas e tudo quanto nelas tiver ocorrido, inclusive declarações de voto.

5. Cada administrador terá um voto, sendo as deliberações do conselho de administração tomadas por maioria dos votos expressos.

6. O conselho de administração poderá reunir a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos. Quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos distribuída podem ser acrescentados, desde que todos os administradores presentes ou representados nisso acordem.

7. Podem comparecer nas reuniões pessoas qualificadas que o presidente decida convidar, ou cuja presença seja solicitada por um administrador, mas tais pessoas apenas podem participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.

Artigo 19.º

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que deve ser um contabilista ou auditor certificado.

2. O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente um contabilista ou auditor certificado.

3. O fiscal único e o fiscal suplente serão eleitos pelos accionistas, por três anos, permitida a sua reeleição.

Artigo 20.º

Compete ao fiscal único:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a exactidão do balanço e de demonstração de resultados;
- d) Solicitar, sempre que entenda necessário, esclarecimentos sobre a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;
- e) Elaborar anualmente o relatório sobre as actividades que tenha exercido ao longo do exercício e dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar à assembleia-geral anual;
- f) Convocar a assembleia-geral sempre que o presidente da mesa o não faça devendo fazê-lo;
- g) Inspeccionar e pedir esclarecimentos sobre os livros, registos e documentos da sociedade;
- h) Pedir esclarecimentos ao conselho de administração sobre o curso das actividades da sociedade;
- i) Assistir às reuniões da administração sempre que o entenda por conveniente.

CAPÍTULO IV

Assembleia-geral

Artigo 21.º

A assembleia-geral é constituída pela totalidade dos accionistas da sociedade, devendo as suas decisões ser transcritas em livro de actas.

Artigo 22.º

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente em assembleia-geral.

Artigo 23.º

1. A assembleia-geral apenas pode deliberar de forma válida quando estejam presentes accionistas que detenham pelo menos 2/3 do capital social da sociedade.

2. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião pode fazer-se representar por outra pessoa munida de uma carta endereçada ao presidente da mesa assembleia-geral, identificando o accionista representado, e âmbito dos poderes conferidos.

3. As deliberações serão tomadas por uma maioria qualificada de 3/4 dos votos presentes em cada reunião, salvo quando seja exigida a unanimidade por força da lei aplicável ou dos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO V

Da apreciação anual das contas da sociedade

Artigo 24.º

A assembleia-geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para deliberar sobre os seguintes assuntos;

- a) Relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Proposta da aplicação dos resultados;
- c) Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleições que sejam da sua competência.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 25.º

A dissolução e liquidação da sociedade far-se-ão nos termos da lei e em harmonia com o que for deliberado pela assembleia-geral

Artigo 26.º

As dúvidas e os casos omissos devem ser resolvidos por deliberação unânime da assembleia-geral, sem prejuízo da legislação comercial aplicável, e designadamente do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 3 de Julho de 2009. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(885)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º 5 do dia 15 de Junho de 2009;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o seio branco desta Conservatória.

CONTA Nº /2009:

Artigo.....	40\$00
Artigo.....	30\$00
Artigo.....	150\$00
Artigo.....	30\$00
SOMA.....	250\$00
10% C.G.J.....	25\$00
Requerimento.....	205\$00
SOMA TOTAL	480\$00

São: (quatrocentos e oitenta escudos).

DENOMINAÇÃO: SALIMPA - HIGIENE E LIMPEZA URBANA, SA“.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap nº 05.9.06.2005 – FACTO: Registo e contrato de sociedade.

FIRMA: “SALIMPA HIGIENE E.LIMPEZA URBANA, SA”.

NIF: 258710136.

SEDE SOCIAL: Espargos - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: A sociedade tem por objecto.

- 1 - Recolha de resíduos não perigosos;
- 2 - Recolha de resíduos perigosos;
- 3 - Actividades de limpeza.
- 4 - Construção, implementação; gestão, plantação, exploração, manutenção de jardins, espaços verdes, praças, entre outros espaços públicos de lazer.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 17.250.000\$00 (dezassete milhões, duzentos e cinquenta mil escudos), integralmente subscrito e realizado na percentagem de 51% em espécie, sendo que a percentagem de 49% será realizado em dinheiro no prazo de cento e oitenta dias.

ACÇÕES: Às acções têm o valor de 500\$00 cada

ACCIONISTAS:

1. LUREC – Ambiente e Construção, Lda.”, sociedade comercial com sede em Espargos, registada sob o nº 1328, NIF 253007330, com uma quota no valor de 8.452.500\$00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos escudos);
2. Câmara Municipal do Sal, entidade pública de direito caboverdiano, com domicílio no Largo -Hotel Atlântico, Espargos - Ilha do Sal, NIF 352410558, com uma quota no valor de 8.797.500\$00 (oito milhões, setecentos e noventa e sete mil e quinhentos escudos).

ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por, três membros sendo um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de:

- 1 - De dois administradores;
- 2 - Do presidente do conselho de administração e do administrador delegado.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

02 Ap. 01. 09-09.21 – FACTO: Nomeação dos titulares dos órgãos sociais para o triénio 2009/2012.

Conselho de Administração:

- Presidente: Euclides Jorge Lopes Gonçalves;
- Administradores: Rui Manuel de Sousa Ramos, José António Gonçalves de Carvalho.

Assembleia-geral:

- Presidente: Jorge Eduardo St’Aubyn de Figueiredo;
- Secretário: Fernando Paulo Batista Diamantino.
- Fiscal único: “GIC — Serviços de Gestão Informática e Contabilidade, Limitada”, como fiscal único efectivo e o Dr. António Avelino Ramos Oliveira como fiscal único suplente.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

ACTA NUMERO UM DA ASSEMBLEIA-GERAL

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e nove, na sua sede social em Espargos, reuniu a assembleia geral da sociedade comercial com a firma SALIMPA - HIGIENE E LEMPEZA URBANA, SA, encontrando-se representada a totalidade do capital social, através dos seus accionista Câmara Municipal do Sal representada pelo seu presidente Doutor Jorge Eduardo St’Aubyn de Figueiredo, e “LUREC – Ambiente e Construção, Lda.” representada pelo Senhor Rui Manuel de Sousa Ramos, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

1. Eleição dos corpos sociais da sociedade para o triénio 2009/2012;
2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Presidiu à assembleia o Dr Jorge Eduardo St’Aubyn de Figueiredo que informou a assembleia da necessidade de eleger de imediato os órgãos sociais da “SALIMPA – Higiene e Limpeza Urbana, SA” dado que o contrato de concessão com a Câmara Municipal do Sal tem que ser assinado por forma a permitir que a actividade da sociedade tenha o seu inicio em 1 de Setembro próximo.

De seguida usou da palavra o senhor Rui Manuel de Sousa Ramos que apresentou, nos termos do acordo parasocial da sociedade, as listas conjuntas para os órgãos sóciais para votação, e que são as seguintes:

Conselho de administração

- Presidente: Euclides Jorge Lopes Gonçalves, indicado pela CMS;
- Administrador: Rui Manuel de Sousa Ramos, indicado pela LUREC administrador: José António Gonçalves de Carvalho, Escolhido por comum acordo.

Mesa da assembleia-geral

- Presidente: Jorge Eduardo St’Aubyn de Figueiredo
- Secretario: Fernando Paulo Batista Diamantino

Fiscal único: “GIC – Serviços de Gestão Informática e Contabilidade, Lda.”, como fiscal único efectivo, e o Dr António Avelino Ramos Oliveira, Contabilista, como fiscal único suplente.

Colocadas as listas à votação da assembleia-geral, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, ficando desta forma nomeados os seus titulares para as funções que foram indicados para o quadriénio 2009-2013.

Seguidamente, passou-se ao ponto dois da ordem de trabalhos, tendo sido solicitado ao conselho de administração agora empossado para que apresente no prazo de 30 dias um plano de comunicação e sensibilização da população, devidamente quantificado e orçamentado, em estreita colaboração com o Gabinete de Imagem da Câmara Municipal do Sal.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os presentes.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 24 de Outubro de 2009. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(886)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por cinco folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “CABO GEST, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2064/2009.

Conta n.º 1202/2009.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de novo redacção dada ao n.º 2 do artigo 78.º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “CABO GEST LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada no Conservatória dos Registo da Região de 2.ª Classe sob o n.º

- a) Cattaruzza Jacopo, de nacionalidade italiana, casado em regime de separação de bens com Rodolfi Raffaella, portador do Passaporte n.º AA033981 emitido em data 11/4/2007 pela autoridade Italiana, residente em Itália;
- b) Cattaruzza Fiore, de nacionalidade Italiana, solteira, portadora do Bilhete de identidade AK 547966 emitido pela Câmara Municipal de Brescia em data 3/5/2005, residente em Estados Unidos de América; representado pelo bastante procurador Jacopo Cattaruzza;
- c) Cattaruzza Maria Sole, de nacionalidade italiana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade AK 5467966 emitido pela Câmara Municipal de Brescia em data 3/5/2005, residente em Itália, representada pelo bastante procurador Jacopo Cattoruzza;
- d) Cattaruzza Alice, de nacionalidade Brasileira, casado em regime de separação de bens com Moreffi Marco, portadora do Bilhete de Identidade AN9139498 emitido pela Câmara Municipal de Borgosatollo em data 5/10/2007, residente em Itália, representada pelo bastante procurador Jacopo Cattoruzza.

ESTATUTOS

Artigo 1.º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “CABO GEST, LDA”.

Artigo 2.º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “CABO GEST LDA”.

Artigo 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir;

b) Exercer as seguintes actividades: promoção e mediação imobiliária (nomeadamente: compra e venda de imóveis e terrenos; comercialização de bens imóveis; locação e gestão de bens imóveis e empreendimentos turísticos;

c) Afins e complementares.

Artigo 4.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5.º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) Cattaruzza Jacopo 40%;
- b) Cattaruzza Fiore..... 20%;
- c) Cattaruzza Moria Sole 20%;
- d) Cattaruzza Alice 20%.

Artigo 7.º

(Aumento de capital social)

1. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral. O montante do aumento poderá ser subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

2. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social.

Artigo 8.º

(Suprimentos e financiamentos de sócios)

A sociedade poderá requerer, sempre que se mostrar necessário, par deliberação da assembleia-geral, um financiamento remunerado ou não de sócios, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente o não pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9.º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 10.º

(Divisão de quotas)

As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

Artigo 11.º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitido com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre sem qualquer formalidade a deliberação de assembleia-geral a cessão de quota entre:

- a) Os sócios;
- b) As sociedades participadas dos sócios;
- c) Entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor das entidades diferentes daquelas referidas no nº 1 do presente artigo depende do consentimento dos sócios.

3. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

Artigo 13º

(Gerência e competência)

1. A gerência da sociedade é exercida, por deliberação da assembleia-geral, pelo gerente. Fica já nomeado gerente o Sr. Jccopo Cattaruzza.

2. O Gerente tem todos poderes de ordinária e extraordinária administração e tem as competências para praticar, sem qualquer formalidade, a deliberação de assembleia todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade (incluindo, compra e venda de imóveis e de participações em outras empresas), sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

O Gerente poderá nomear mandatários ou procuradores para prática de determinadas actos ou categorias de actos, podendo o mandatário exercer qualquer operação afins e complementares ao objecto acima descrito.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura do gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

2. Os poderes do gerente serão de gestão ordinária/expediente corrente e extraordinária/expediente extraordinário administração, como tal entendida qualquer actos e contractos que obrigam a sociedade sem qualquer formalidade a deliberação de assembleia.

Artigo 16º

(Movimento de conta)

Fica o gerente nos termos estatutários, nomeadamente do artigo 15º dos estatutos e do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade, na prossecução do seu objecto, pode participar em outras sociedades sem necessidade de qualquer formalidade ou deliberação

autorizativo da assembleia-geral no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, mesma que regidas por lei especiais, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivos, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 18º

(Da assembleia geral)

1. Haverá pelo menos uma assembleia-geral ordinária por ano nos primeiras três meses findo o exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios.

2. Salvo nas casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registado, dirigida aos sócios, pelo menos 10 (dez) dias antes da data prevista para a reunião.

3. A assembleia-geral pode realizar-se em Cabo-Verde.

4. Haverá dispensa da convocação da assembleia se assim os sócios a entenderem, valendo em substituição a mesma acordos entre os sócios oportunamente escritos e registadas, incluindo, o entre eles de não convocar a assembleia.

5. As deliberações são tomados por maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter os suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois da deduzida a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará contabilista ou auditor certificado.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem aportar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Sugerindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não poderão as mesmas recorrer à decisão judicial sem que previamente os casos tenham sido submetidos à apreciação do assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 5 de Outubro de 2009. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00